

CONCURSO PÚBLICO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE ALAGOAS (SEFAZ/AL)

CARGO 2: AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL

PROVA DISCURSIVA – ESTUDO DE CASO I

Aplicação: 09/2/2020

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

1 Segundo o art. 2.º, inciso XV, combinado com o art. 1.º, parágrafo único, inciso III, alínea “e”, da Lei n.º 5.900/1996, o art. 1.º da Lei n.º 6.474/2004, é considerado ocorrido o fato gerador do ICMS no momento da entrada de mercadoria, no estado de Alagoas, pelo fato de a mercadoria estar sujeita ao regime de pagamento antecipado de ICMS:

Art. 1.º [...]

Parágrafo único—O imposto incide também sobre: [...]

III— a entrada neste Estado, decorrente de operação interestadual, de: [...]

e) mercadoria sujeita ao regime de pagamento antecipado do ICMS;

Art. 2.º Considera-se ocorrido o fato gerador do ICMS no momento: [...]

XV— da entrada de mercadoria neste Estado, nas hipóteses das alíneas “e” e “d”, do inciso III, do parágrafo único do artigo 1.º

Art. 1.º Na entrada interestadual de mercadorias, bens ou serviços destinada a contribuinte do ICMS deste Estado, será exigido o pagamento antecipado do imposto relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nos termos desta Lei.

Portanto, considerando-se a situação hipotética, **o fato gerador dessa operação ocorreu no dia em que a carga com camisetas entrou no estado de Alagoas, ou seja, no dia 17/6/2019.**

2 De acordo com o art. 1.º da Lei n.º 6.474/2004, será exigido o pagamento antecipado do imposto relativo à diferença entre a alíquota interna do estado de Alagoas e a interestadual quando da entrada interestadual de mercadorias para contribuinte do ICMS dentro do estado de Alagoas.

Art. 1.º Na entrada interestadual de mercadorias, bens ou serviços destinada a contribuinte do ICMS deste Estado, será exigido o pagamento antecipado do imposto relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nos termos desta Lei. (Redação do *caput* dada pela Lei n.º 7741 de 09/10/2015, efeitos a partir de 01/01/2016).

Segundo o art. 6.º, inciso III, combinado com o art. 16 da Lei n.º 5.900/1996, a base de cálculo do ICMS, no caso de produto sujeito ao regime de antecipação, é o constante na nota fiscal de remessa, incluídos os fretes, os seguros, o IPI, e as demais despesas, acrescido do percentual de agregação que for definido em decreto (0%):

Art. 6.º A base de cálculo do imposto é: [...]

III— no caso do inciso XV, do artigo 2.º: a prevista no art. 16; [...]

Art. 16. Em operação realizada com mercadoria trazida por contribuinte de outra unidade da Federação sem destinatário certo neste Estado, o imposto deve ser recolhido antecipadamente, tomando-se como base de cálculo: [...]

III— o valor constante do documento fiscal de remessa, incluídos os valores correspondentes a fretes e carretos, seguros, impostos e todas as despesas cobradas ou debitadas ao adquirente, acrescido de 50% (cinquenta por cento), salvo outro percentual de agregação definido em decreto, nos demais casos.

Segundo o art. 2.º, § 1º, da Lei n.º 6.474/2004, “a base de cálculo do imposto antecipado relativo à diferença entre as alíquotas, referidas no *caput* deste artigo, será o valor total da aquisição da mercadoria, nele incluídos o montante do próprio imposto antecipado, o IPI, se for o caso, o frete e as demais despesas debitadas ao estabelecimento destinatário”.

Considerando essa informação, a base de cálculo do valor do ICMS a ser antecipado é o seguinte:

base do ICMS na remessa = valor do produto + frete + seguros + IPI + ICMS antecipado base da remessa
base do ICMS na remessa = R\$ 60.000,00 + R\$ 500,00 + R\$ 500,00 + R\$ 3.000,00 + 17% * base do ICMS na remessa
base do ICMS na remessa = R\$ 64.000,00 + 0,17 * base do ICMS na remessa
base do ICMS na remessa – 0,17 * base do ICMS na remessa = R\$ 64.000,00
0,83 * base do ICMS na remessa = R\$ 64.000,00
base do ICMS na remessa = R\$ 64.000,00 * 0,83 = R\$ 77.108,43

A partir da base de cálculo, chega-se aos seguintes valores de ICMS a ser antecipado:

ICMS antecipado = base do ICMS * (%alíquota do ICMS intra – %alíquota do ICMS inter)
ICMS antecipado = ~~R\$ 64.000,00~~ R\$ 77.108,43 * (17,00% – 12,00%)
ICMS antecipado = ~~R\$ 64.000,00~~ R\$ 77.108,43 * (5,00%)
ICMS antecipado = ~~R\$ 64.000,00~~ R\$ 77.108,43 * 0,05
ICMS antecipado = ~~R\$ 3.200,00~~ R\$ 3.855,42.

Dessa forma, na referida operação, deverá ser antecipado o pagamento de ICMS de ~~R\$ 3.200,00~~ R\$ 3.855,42.

3 Nas operações de venda das camisetas pela empresa Beta Ltda. para não contribuintes do ICMS no estado de Alagoas, o ICMS está embutido no preço final da mercadoria. Como houve a antecipação de parte do valor do ICMS na aquisição das camisetas em junho de 2019, esse valor será abatido do valor a pagar em setembro de 2019.

O ~~parágrafo único~~ art. 34 da Lei n.º 5.900/1996 admite a compensação do imposto pago no estado de Pernambuco pela empresa Alfa Ltda., para fins do cálculo do ICMS:

~~Art. 16 [...]~~

~~Parágrafo único – Na hipótese deste artigo, é admitida a compensação do imposto pago no estado de origem, respeitado o limite resultante da aplicação da alíquota interestadual sobre a base de cálculo relativa à remessa.~~

Art. 34 - O direito ao crédito, para efeito de compensação com o débito do imposto reconhecido ao estabelecimento que tenha recebido as mercadorias ou para o qual tenham sido prestados os serviços, está condicionado à idoneidade da documentação e à escrituração nos prazos e condições estabelecidos no Regulamento.

Dessa forma, o valor do ICMS a ser pago em setembro pela empresa Beta Ltda. é o seguinte:

ICMS a pagar = (valor da operação * %alíquota do ICMS intra) – ICMS antecipado – ICMS operações anteriores.

O ICMS pago no estado de Pernambuco é calculado utilizando ~~a base de cálculo do ICMS,~~ e o valor do produto com o frete e seguro, multiplicado pela alíquota interestadual de 12%, ou seja:

ICMS operações anteriores = ~~base do ICMS na remessa~~ (valor do produto + frete + seguros) * 12%

ICMS operações anteriores = (R\$ 60.000,00 + R\$ 500,00 + R\$ 500,00) * 12%

ICMS operações anteriores = ~~R\$ 64.000,00~~ R\$ 61.000,00 * 0,12

ICMS operações anteriores = ~~R\$ 64.000,00~~ R\$ 61.000,00 * 0,12

ICMS operações anteriores = ~~R\$ 7.680,00~~ R\$ 7.320,00.

Com essa informação, passamos a calcular o ICMS a pagar:

ICMS a pagar = (valor da operação * %alíquota do ICMS intra) – ICMS antecipado – ICMS operações anteriores.

ICMS a pagar = R\$ 120.000,00 * 17,00% – ~~R\$ 3.200,00~~ R\$ 3.855,42 – ~~R\$ 7.680,00~~ R\$ 7.320,00.

ICMS a pagar = R\$ 120.000,00 * 0,17 – ~~R\$ 3.200,00~~ R\$ 3.855,42 – ~~R\$ 7.680,00~~ R\$ 7.320,00.

ICMS a pagar = R\$ 20.400,00 – ~~R\$ 3.200,00~~ R\$ 3.855,42 – ~~R\$ 7.680,00~~ R\$ 7.320,00.

ICMS a pagar = ~~R\$ 9.520,00~~ R\$ 9.224,58.

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 2.1

0 – Não atendeu ao solicitado.

1 – Informou que se considera ocorrido o fato gerador do ICMS no momento da entrada de mercadoria no estado de Alagoas pelo fato de a mercadoria estar sujeita ao regime de pagamento antecipado de ICMS, mas não informou a data correta nem o fundamento legal.

2 – Informou que se considera ocorrido o fato gerador do ICMS no momento da entrada de mercadoria no estado de Alagoas, pelo fato de a mercadoria estar sujeita ao regime de pagamento antecipado de ICMS, e informou a data correta, mas não informou o fundamento legal.

3 – Informou que se considera ocorrido o fato gerador do ICMS no momento da entrada de mercadoria no estado de Alagoas pelo fato de a mercadoria estar sujeita ao regime de pagamento antecipado de ICMS, e informou a data correta e o fundamento legal.

Quesito 2.2

0 – Não informou corretamente o valor de ICMS a ser antecipado nem a forma como se calcula o ICMS a ser antecipado.

1 – Informou corretamente o valor de ICMS a ser antecipado, mas não informou corretamente a forma como se calcula o ICMS a ser antecipado nem o fundamento legal.

2 – Informou corretamente o valor de ICMS a ser antecipado e a forma como se calcula o ICMS a ser antecipado, mas não informou o fundamento legal ou informou corretamente a forma como se calcula o ICMS a ser antecipado e informou o fundamento legal, mas não informou corretamente o valor de ICMS a ser antecipado.

3 – Informou corretamente o valor de ICMS a ser antecipado e a forma como se calcula o ICMS a ser antecipado e informou o fundamento legal.

Quesito 2.3

0 – Não informou corretamente o valor de ICMS a pagar nem a forma como se calcula o ICMS a pagar pela empresa Beta Ltda. em setembro de 2019, após a venda das camisetas.

1 – Informou corretamente a forma como se calcula o ICMS a pagar pela empresa Beta Ltda. em setembro, após a venda das camisetas, mas não informou o fundamento legal, nem informou corretamente o valor de ICMS a ser antecipado.

2 – Informou corretamente o valor de ICMS a pagar e a forma como se calcula o ICMS a pagar pela empresa Beta Ltda. em setembro, após a venda das camisetas, mas não informou o fundamento legal OU informou corretamente a forma como se calcula o ICMS a pagar pela empresa Beta Ltda. em setembro, após a venda das camisetas, e informou o fundamento legal, mas não informou corretamente o valor de ICMS a pagar.

3 – Informou corretamente o valor de ICMS a pagar e a forma como se calcula o ICMS a pagar pela empresa Beta Ltda. em setembro, após a venda das camisetas e informou o fundamento legal.